

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO N.º 222, DE 19 DE OUTUBRO DE 2000 - DO 24/10/00

Mantêm os critérios de distribuição de recursos estabelecidos no artigo 1º da Resolução/CNAS nº339, de 7 de dezembro de 1999, do ano 2000 para o ano 2001.

O Plenário do CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião realizada no dia 17 de outubro de 2000, no uso de suas atribuições previstas na Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e,

Considerando Ofício da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS de n.º 130, datado de 7 de junho de 2000, em atendimento ao disposto no artigo 4º da Resolução/CNAS nº339, de 7 de dezembro de 1999, sobre os Critérios de Partilha dos recursos financeiros da União para Estados, para o ano 2001,

RESOLVE:

Art. 1º - manter os critérios de distribuição de recursos estabelecidos no artigo 1º da Resolução/CNAS nº339, de 7 de dezembro de 1999, do ano 2000 para o ano 2001, inclusive no que se refere aos percentuais estabelecidos para os Estados e para o Distrito Federal constantes no anexo da citada Resolução, aguardando a realização de novos estudos pela Secretaria de Estado de Assistência Social/SEAS/necessários para adequação de novos critérios de partilha para 2002.

Art. 2º - a Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS providenciará o aperfeiçoamento dos estudos, a fim de que, na discussão do orçamento do ano 2002, novos critérios sejam implantados, possibilitando uma repartição cada vez mais equânime dos recursos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Marco Aurélio Santullo
Presidente do CNAS